



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 52

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			20
Atos do Poder Executivo.....	1	10	
Vice-Governadoria.....		12	
Secretaria de Estado de Governo.....	4	12	20
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			20
Secretaria de Estado de Cultura.....	5		28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	5	13	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		13	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....		13	29
Secretaria de Estado de Educação.....	6	13	30
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.....	6	15	31
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		15	
Secretaria de Estado de Obras.....		15	31
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	8	15	31
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	16	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		17	
Polícia Civil do Distrito Federal.....	9	18	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	9	18	33
Secretaria de Estado de Transportes.....		18	34
Secretaria de Estado de Habitação.....		19	34
Corregedoria-Geral.....		19	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		19	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	19	
Ineditoriais.....			35

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.271, DE 22 DE JANEIRO DE 2010. (\*)

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, no Cerimonial, da Casa Civil do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 2010.  
122º da República e 50º da Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver erro no original, publicado no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2010, página 01 e republicado no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2010, página 01.

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.271, de 22 de janeiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES ESTRATÉGICAS – Assessor da Assessoria, DFA-14, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA REGIONAL DE REPRESENTAÇÕES – Assistente, DFA-06, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Encarregado, DFA-02, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-04, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE

PLANALTINA – GERÊNCIA REGIONAL DE PLANALTINA - DIRETORIA DE SERVIÇOS - NÚCLEO DE SERVIÇOS SOCIAIS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-04, 07 – GERÊNCIA REGIONAL DE CEILÂNDIA – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-07, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA - DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS – Assistente Técnico, DFA-07, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA – DIRETORIA DE REINSERÇÃO SOCIAL - GERÊNCIA DE MEDIDAS EM MEIO ABERTO – NÚCLEO DE LIBERDADE ASSISTIDA – Chefe, DFG-09, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DIRETORIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL – NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL – Encarregado, DFG-04, 01.

#### ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.271, de 22 de janeiro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CERIMONIAL – ASSESSORIA DE EVENTOS – Assessor, DFA-14, 07; Assessor, DFA-13, 01.

#### DECRETO Nº 31.381, DE 05 DE MARÇO DE 2010. (\*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face a parte da despesa decorrente deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 31.391, de 08 de março de 2010, Decreto nº 31.290, de 29 de janeiro de 2010 e Decreto nº 31.303, de 03 de fevereiro de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 45, de 08 de março de 2010, páginas 01 e 02 e republicado no DODF nº 49, de 12 de março de 2010, páginas 01 e 02.

#### ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.381, de 05 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Encarregado, DFA-02, 08 – CENTRO ADMINISTRATIVO – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Assistente, DFA-05, 02, Assistente, DFA-04, 08, Assistente, DFA-06, 01 – GOVERNADORIA - CASA MILITAR - GABINETE - Encarregado, DFG-02, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS – Assistente, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS – CENTRAL DE LICITAÇÕES - DIRETORIA DE PESQUISA E REGISTRO DE PREÇOS - Encarregado, DFG-09, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO – Encarregado, DFA-05, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.381, de 05 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – Assistente, DFA-07, 09 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Assistente, DFA-07, 12.

DECRETO Nº 31.424, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Cria Comissão Deliberativa referente aos festejos do 50º aniversário de Brasília e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Deliberativa dos 50 anos de Brasília, com a atribuição de acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos ao longo das festividades de comemoração do cinqüentenário.

Art. 2º. Compete a Comissão Deliberativa:

I – acompanhar e fiscalizar todo o processo de organização e execução do evento dentro da programação estabelecida pelo Comitê Executivo;

II – propor alterações, inclusões ou exclusões de eventos programados;

III – definir junto aos órgãos do complexo do Governo do Distrito Federal acerca de demandas urgentes e necessárias para o bom andamento das festividades;

IV – fiscalizar toda a execução orçamentária e financeira alocada para sua realização;

V – propor cortes e remanejamento de suas dotações;

VI – dar publicidade e transparência aos gastos.

Art. 3º. A Comissão Deliberativa é composta pelos seguintes integrantes:

I – Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, o qual a presidirá;

II – Procurador-Geral do Distrito Federal;

III – Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

IV – Consultor Jurídico do Distrito Federal;

V – Secretário de Estado-Chefe da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal;

VI – Corregedor-Geral do Distrito Federal;

VII – Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

VIII – Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

IX – Presidente da BrasíliaTur.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2010.  
122ª da República e 50ª de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.425, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Altera o item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (314ª alteração). O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e na Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTA REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
147	As saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.	Lei nº 4.242/08	De 28/11/08 a 31/12/2011

147.1	Para fruição do benefício, as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo deverão protocolizar, anualmente, requerimento dirigido à Subsecretaria da Receita/SUREC – Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/DITRI acompanhado dos seguintes documentos: a) comprovante de registro ou inscrição junto ao DFTRANS; b) contrato de concessão ou permissão para exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros; c) cópia da autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para funcionamento de seus Pontos de Abastecimento – PA's; d) declaração da previsão anual de consumo de óleo diesel compatível com as informações constantes das alíneas “e” e “f” deste subitem; e) relação dos ônibus e microônibus que abastecerão nos pontos de abastecimentos – PA's, com as respectivas placas; f) a(s) linha(s) de concessão ou permissão de que é beneficiário para realização do transporte coletivo urbano de passageiros.		
147.2	Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados por ocasião do requerimento a que se refere este item, no decorrer do período de vigência do Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel de que trata o subitem 147.1, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório.		
147.3	O Ato Declaratório poderá ser alterado ou cassado a qualquer momento, na hipótese de modificação ou descumprimento das condições legais que tenham ensejado sua edição, sem prejuízo da exigência do pagamento do imposto devido e da imposição de penalidades previstas na legislação.		
147.4	A distribuidora de combustível deverá observar, a cada operação que realizar com o benefício previsto neste item, a vigência do Ato Declaratório expedido pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em favor do beneficiário adquirente.		
147.5	As empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste item, remeterão à Subsecretaria da Receita/SUREC – Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com legenda a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior contendo o seguinte: Relatório 1: a) CNPJ e CF/DF do emitente; b) placa e chassi dos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte no período; c) quilometragem percorrida pelo veículo no período; d) óleo diesel consumido pelo veículo no período; Relatório 2: a) CNPJ e CF/DF do emitente; b) CNPJ e CF/DF da distribuidora de óleo diesel; c) CFOP, data de emissão, quantidade e número de cada nota fiscal de aquisição de óleo diesel adquirido com o benefício constante deste item.		
147.6	A distribuidora de combustível deverá deduzir do preço do respectivo produto o montante do imposto desonerado de que trata este item mediante indicação expressa das seguintes informações no campo Observações Complementares da Nota Fiscal emitida: I – o preço do produto praticado na operação; II – montante do imposto desonerado, calculado com base no valor unitário médio apurado no mês anterior ao da operação, conforme os §§ 1º e 2º da cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07; III – preço final do produto já deduzido o montante supracitado; IV – a observação: “Operação isenta do ICMS na forma do item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e Ato Declaratório nº XXX/Ano”.		
147.7	A distribuidora poderá se creditar do imposto desonerado até o montante constante do inciso II do subitem 147.6.		
147.8	A distribuidora de combustíveis e a concessionária ou permissionária, no limite de suas responsabilidades, responderão solidariamente pelo pagamento do ICMS indevidamente desonerado, na hipótese de operações realizadas em desacordo com este item.		
---	-----	-----	-----

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

WILSON FERREIRA DE LIMA  
Governador em Exercício

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.426, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (315ª alteração).

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 115, de 12 de dezembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º. O § 4º do art. 95, o art. 147-A e o § 6º do art. 151 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 95.....

§ 4º A Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica poderá ser emitida em uma única via, quando utilizado sistema eletrônico de processamento de dados, desde que observados os Convênios ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003, e 133/05, de 16 de dezembro de 2005, ou outros que venham a substituí-los, sendo dispensada a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF (NR)”.  
.....

“Art. 147-A Ao contribuinte que atenda ao disposto nos Convênios ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003, e 133/05, de 16 de dezembro de 2005, ou outros que venham a substituí-los, é facultada a impressão de uma única via da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e dispensada a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF (NR)”.  
.....

“Art. 151.....

§ 6º Ao contribuinte que atenda ao disposto nos Convênios ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003, e 133/05, de 16 de dezembro de 2005, ou outros que venham a substituí-los, é facultada a impressão de uma única via da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações e dispensada a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF (NR)”

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados que estejam em conformidade com o estabelecido neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Brasília, 16 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.427, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências (316ª alteração).

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações: I - fica acrescentado o inciso VII ao § 10 do art. 22 com a seguinte redação:

“Art. 22. ....

§ 10. ....

VII - imóvel próximo ao estabelecimento que já possua inscrição no CF/DF, desde que não utilizado no atendimento externo e, exclusivamente, para contribuinte que celebrar termo de acordo com a Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda. (AC)”

II - o número 1 da alínea “d” do inciso II do art. 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 .....  
.....

II - .....  
.....

d) .....  
.....

1) fornecimento ou saída de refeição, bebidas não-industrializadas e sobremesas, por restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou por empresas preparadoras de refeições coletivas; (NR)  
.....”

III - os §§ 5º e 9º do art. 61-B passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 61-B. ....  
.....

§ 5º Autorizado o crédito, a Subsecretaria da Receita homologará a transferência de créditos acumulados do ICMS e enviará os autos ao Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal, para, à vista dos autos, ratificar a homologação da Subsecretaria da Receita e estabelecer o percentual de crédito a ser utilizado mensalmente, que será de até 5% (cinco por cento) do imposto devido no mês. (NR)  
.....

§ 9º O limite de até 5% (cinco por cento) estabelecido no § 5º deste artigo será aplicado sobre o imposto devido no mês, apurado antes das transferências, excluída a aquisição prevista na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo. (NR)  
.....”

Art. 2º. Ficam revogados o § 4º do artigo 22 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e o § 8º do artigo 12 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.428, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Altera o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O Anexo II do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações: I – ficam acrescentados os seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE com suas respectivas descrições:

“ANEXO II AO DECRETO Nº 29.179, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

(CNAE passíveis de inclusão no REA)

CNAE 2.0	Descrição
.....	.....
C1013901	Fabricação de produtos de carne
C1013902	Preparação de subprodutos do abate
.....	.....
G4634602	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
.....	.....”

II – ficam excluídos os seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE com suas respectivas descrições:

“ANEXO II AO DECRETO Nº 29.179, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

(CNAE passíveis de inclusão no REA)

CNAE 2.0	Descrição
.....	.....
C1921700	Fabricação de produtos do refino de petróleo
C1922501	Formulação de combustíveis
C1922502	Retrefino de óleos lubrificantes
C1922599	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo
C1931400	Fabricação de álcool
C1932200	Fabricação de biocombustíveis
.....	.....
C2019301	Elaboração de combustíveis nucleares
.....	.....
D3513100	Comércio atacadista de energia elétrica
.....	.....
G4681801	Comércio atacadista de álcool carburante biodiesel
G4681802	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
G4681803	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal exceto álcool carburante
G4681804	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
G4681805	Comércio atacadista de lubrificantes
G4682600	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
.....	.....

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados pelos contribuintes classificados com atividade principal nos códigos C1013901, C1013902 e G4634602 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e optantes do Regime Especial de Apuração do ICMS de que trata o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, relativamente às operações discriminadas nesse decreto no período de 30 de setembro de 2009 até a edição deste diploma legal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.429, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto o Núcleo Jurídico Previdenciário, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, bem como os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

## ANEXO I

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.429, de 16 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – PRESIDÊNCIA – Assistente, DFA-10, 01 - DIRETORIA JURÍDICA - NÚCLEO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01.

## ANEXO II

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.429, de 16 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – PRESIDÊNCIA - Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA JURÍDICA - Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-10, 01.

## DECRETO Nº 31.430, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Remaneja o cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto n. 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo decreto n. 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado para a Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

## DECRETO Nº 31.431, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

## ANEXO I

## CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.431, de 16 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-13, 03.

## ANEXO II

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.431, de 16 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 01 – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-06; Encarregado, DFA-05, 01.

## DECRETO Nº 31.432, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Altera o Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens a ser adotado pelas Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.137, de 05 de março de 2009

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal e, ainda, em cumprimento à Decisão Plenária nº 7310/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens, aprovado pelo Decreto nº 30.137, de 05 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º As contratações de obras, serviços e compras pelas Organizações Sociais, assim qualificadas

no âmbito do Distrito Federal, feitas com recursos oriundos da transferência de repasses financeiros do Tesouro do Distrito Federal, serão necessariamente precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste regulamento.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2010.

122º da república e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

## DECRETO Nº 31.433, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto n. 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo decreto n. 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

## ANEXO I

## CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.433, de 16 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 – SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA - DIRETORIA DE REINserÇÃO SOCIAL - GERÊNCIA DE MEDIDAS EM MEIO ABERTO - NÚCLEO DE LIBERDADE ASSISTIDA – Chefe, DFG-09, 01 - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CEAJUR - COORDENADORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS – Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 01.

## ANEXO II

## CARGO DE NATUREZA ESPECIAL CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.433, de 16 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e o que dispõe o Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1.995, alterado pelo Decreto nº 25.792, de 02 de maio de 2.005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de área pública do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Conceder dispensa de pagamento da taxa de ocupação de área pública para a Secretaria do Trabalho para a realização do evento: A TENDA TRABALHADOR, no período de 17 de março de 2010 a 16 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.240, de 29 de dezembro de 1994, e de conformidade com o Decreto nº 19.787/1998, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º. Atualizar o Preço Público correspondente à utilização de Área Pública com finalidade comercial ou de prestação de serviço, no âmbito da Região Administrativa de Ceilândia, nos termos do ANEXO do Decreto 17.079/1995.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA

Espaço ocupado em área pública com finalidades comerciais ou de prestação de	LOCALIZAÇÃO	VALORES EM REAL			
		UN	DIA	MÊS	ANO
01 - Comércio Estabelecido:					
	Av. Hélio Prates, CNM 01	m²	0,19	5,51	66,15
a) Comércio estabelecido com cobertura (marquise, toldos, telhado e similares)	e 02, CNN 01 e 02				
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,16	4,79	57,56
	Setores: "O", "P" Sul e "P" Norte	m²	0,16	4,69	56,36
	Demais Setores	m²	0,16	4,61	55,39
	Av. Hélio Prates, CNM 01	m²	0,09	2,75	33,05
b) Comércio estabelecido sem cobertura (em aberto)	e 02, CNN 01 e 02				
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,08	2,44	29,38
	Setores: "O", "P" Sul e "P" Norte	m²	0,08	2,38	28,65
	Demais Setores	m²	0,07	2,29	27,54
02 - Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço		m²	0,01	0,21	2,45
03 - Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares		m²	0,02	0,58	6,93
04 - Feiras Permanentes	Observar o Decreto nº 28.535/2007				
05 - Feiras Livres e Similares	Observar o Decreto nº 28.535/2007				
06 - Banca em mercado		m²	0,14	4,08	49,02
07 - Placas, painel publicitário e similares	Observar a Lei nº 3.036/2002				
08 - Comércio ou Serviço ambulante em veículos motorizados ou não:					
a) Quiosques, Trailers e Similares		m²	0,07	2,04	24,50
b) Balcões, Caminhos, Tabuleiros, Bancas e Similares		m²	0,41	12,25	147,01
c) Caminhões		-	2,04	61,25	735,00
09 - Avanços de Postos de Abastecimento de Combustíveis		m²	0,04	1,17	13,85
10 - Abrigo de Táxi		m²	0,06	1,72	20,80
11 - Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com:					
a) Finalidade comercial		m²	0,16	4,62	55,48
b) Outras finalidades		m²	0,06	1,72	20,80

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução nº 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, resolve:

Art. 1º. Atualizar, até 2010, o preço público correspondente a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Regional administrativa do Paranoá, nos termos do anexo I, da Ordem de serviços – SUCAR, de 26 de maio 1998.

Art. 2º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

GRUPO IV PARANOÁ /2010				
Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):	m²	0,07	2,00	25,00
b) Sem cobertura.		0,03	1,04	12,50
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	m²	0,01	0,10	1,24

Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,01	0,20	2,50
Feiras permanentes	m²	*	*	**
Feiras livres e similares	m²	*	*	**
Banca em mercado	m²	0,07	2,08	25,00
Placas painéis publicitários e similares	m²	**	**	**
Comércio ou serviços ambulantes em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosque trailer e similares.	m²	0,03	1,04	12,50
b) Balcões, carinhos, tabuleiros, bancas e similares		0,21	6,25	75,00
c) Caminhões		1,04	31,12	373,50
Avanços de postos de serviços (PLL/ PAG)	m²	0,01	0,29	3,50
Abrigo de taxi	m²	0,03	0,87	10,50
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,07	2,08	25,00
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,01	0,29	3,50
Outras finalidades	m²	0,07	2,08	25,00

\*Utilizar a tabela - Anexo Único - Decreto nº. 27.400-2006

\*\*Utilizar a tabela - Decreto nº .28.535-2007

\*\* Utilizar a tabela - Anexos XI e XII da Lei nº 3.035 - 2002

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO E O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER/DF, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PARA: U.O: 14203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

U.G: 210203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

PLANO DE TRABALHO: 20.122.0100.8517.0004 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. VALOR R\$ 796,00. FONTE: 100.

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas de alimentação dos participantes do Mini-curso de Piscicultura Básica no Centro de Tecnologia em Piscicultura da Granja do Ipê, no Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO ALVES PEREIRA

DILSON RESENDE DE ALMEIDA Presidente

Secretário de Estado – Substituto

U.O. Favorecida

U.O. Cedente

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### FUNDO DE APOIO A CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de março de 2010.

Processo: 150.002.472/2009. Interessado: MARCEL SILVA BUCAR - ME. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCEL SILVA BUCAR - ME, no valor de R\$ 89.394,33 (oitenta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00073/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "FLORES AZUIS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

#### EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII SANTA MARIA, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11115 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA

UG: 190115 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.9408 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NAS RAS

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. FONTE: 100. VALOR R\$ 140.000,00.

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com a promoção da "Via Sacra de Santa Maria".

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO

U.O Cedente

U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Sindicante, constante no processo 080.002.545/2009.

Art. 2º. Julgar procedente o acidente de trabalho atribuído à CRISTINA CORTES LUSTOSA, matrícula 203.641-X.

Art. 3º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, constante no processo 080.005380/2009.

Art. 2º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores citados nos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

#### GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, 10 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 045.000661/2009; Interessado: SALVADOR FERREIRA GANDA; CPF: 086.932.001-78; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD - Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o constante dos autos do processo acima identificado: Isento do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nºs 770/94 e 808/94, nos seguintes termos:

BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SALVADOR FERREIRA GANDA; 086.932.001-78; ST URB AR 9 CJ 9 LT 31; 47085630; 252,23; 100%. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 27/04/2009/213/000260-4 e inscrito em Dívida Ativa sob o nº 5.013.428.777-0; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 04 DE MARÇO 2010.

Processo: 124.000.160/2007; Interessado: SOCIEDADE MAÇONICA ACÁCIA DO PLANALTO; CNPJ: 00.395.624/0001-55; Assunto: Cassação de Ato Declaratório isenção de IPTU e de TLP - Loja Maçônica.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei 4.072/2007, no Decreto nº 28.445/2007, declara: 1- Cassados, com efeitos a partir de 1º/01/2008, o Ato Declaratório nº 50/2005 - DITRI/SUREC/SEF, de 17 de fevereiro de 2005, publicado no DODF nº 46, de 09 de março de 2005, página 04, de reconhecimento de isenção do IPTU e o Ato

Declaratório nº 222/2006 - DITRI/SUREC/SEF, de 09 de maio de 2006, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2006, página 05, de reconhecimento de isenção de TLP. 2- A Sociedade Maçônica Acácia do Planalto isenta quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e à TLP, em relação ao imóvel localizado na SHC/S EQ 102/3 BL A LT ER, inscrição nº 30143306, nos termos seguintes, conforme constatado por vistoria in loco: TRIBUTOS; EXERCÍCIO; RENÚNCIA - R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); IPTU; 2008; 8.288,97; 50; IPTU; 2009; 8.881,63; 50; IPTU; 2010; 8.881,63; 50; TRIBUTOS; EXERCÍCIO; RENÚNCIA - R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); TLP; 2008; 327,29; 50; TLP; 2009; 352,02; 50; TLP; 2010; 352,02; 50. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GE-GAR para cobrança proporcional do IPTU/TLP referentes aos exercícios de 2008 a 2010; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 8 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 042.000911/2010; Interessado: COMUNIDADE EVANGÉLICA KHI-RO; CNPJ: 05.471.314/0001-96; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", §4º, da Constituição Federal, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA KHI-RO- CNPJ Nº 05.716.314/0001-96; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; COM E HAB QS 304 CJ 6 LT 4; INSCRIÇÃO; 45708681. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 043.000645/2010; Interessado: APEX INCORPORADORA SPE 04 LTDA; CNPJ: 09.632.239/0001-59; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI - Incorporação de Bem na Transmissão Decorrente de Cisão.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: APEX INCORPORADORA SPE 04 LTDA - CNPJ Nº 09.632.239/0001-59; TRANSMITENTE: RODEX INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 32.915.571/0001-42; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO PARCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 12/2008 a 12/2011; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QNN 38 BL 1 - CEILÂNDIA - DF; MAT/CART; 35455/R1; INSCRIÇÃO; 45562849. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2011, conforme disposto no § 5º do artigo 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUF desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao NUGIT/GEJAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 160.000456/2004; Interessado: OSVALDO BARBI ME; CNPJ Nº: 01.970.652/0001-11; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo - PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 1578/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA - R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; COM QN 309 CJ 5 LT 4; 45722765; 2006; 2007; 2008; 100; 436,56; 149,29; 522,12; 2005 a 2008; TLP; IMÓVEL;

INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; COM QN 309 CJ 5 LT 4; 45722765; 2006; 2007; 2008; 100; 86,77; 89,01; 153,12; 2005 a 2008; Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 10 DE MARÇO DE 2010.**

Processo: 160.000148/2005; Interessado: PRAIAMAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; CNPJ Nº: 02.118.383/0001-22; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 1414/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Cancelado o Ato Declaratório nº 448/05 – DITRI/SUREC/SEF, de 21/09/2005, publicado no DODF nº 186 de 29/09/2005; 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: PRAIAMAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 02.118.383/0001-22; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 4; 47752076; 100; 925,31; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 4; 47752076; 2004; 2005; 2006; 100; 749,12; 794,07; 837,98; 2004 a 2006; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 4; 47752076; 2004; 2005; 2006; 100; 279,56; 279,56; 295,01; 2004 a 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 08 DE MARÇO DE 2010.**

Processo: 042.000911/2010; Interessado(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA KHI-RO; CNPJ: 05.471.314/0001-96; Assunto: Imunidade de IPTU / Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; COM E HAB QS 304 CJ 6 LT 4; 45708681; Imóvel não integrante do patrimônio da interessada. Não se aplicam os benefícios previstos no artigo 150, VI, “c” da Constituição Federal de 1988 e no inc. II do artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, sem a análise dos demais requisitos legais. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 10 DE MARÇO DE 2010.**

Processo: 127.001.532/2010; Interessado: ANALICE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CNPJ: 11.330.807/0001-09; Assunto: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: ANALICE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº :11.330.807/0001-09; TRANSMITENTE: RENATO MINUCCI DE MOURA LEITE – CPF Nº :806.025.251-87; DATA DO TÍTULO/ATO: 23/10/2009; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.; FUNDAMENTAÇÃO: A adquirente tem por objeto social a compra, venda e administração de imóveis próprios, conforme a cláusula quarta do Contrato Social de constituição registrado na Junta Comercial do DF em 23/10/2009 sob o nº 53201594785, estando, portanto, fora do campo de não incidência previsto nos incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 3.830 de 14/03/2006 e artigo 156, inciso II, § 2º, I da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 11 DE MARÇO DE 2010.**

Processo: 127.009263/2009; Interessado(A): GRUPO ESPÍRITA JUDAS TADEU; CPF: 00.449.769/0001-91; Assunto: Isenção TLP – TEMPLO.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SGA/S QD 616 MD 112 – Brasília - DF; 04004450; 2009; Não atendimento da Notificação nº 264/2009 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, matrícula 109.083-6; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 11 DE MARÇO DE 2010.**

Processo: 127.001855/2010; Interessado(A): MARIA CONSTANZA CRESPO; CPF: 700.195.441-11; Assunto: Isenção de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; I/HONDA; JGC6240; 2010; O interessado não faz jus a isenção tendo em vista que o veículo foi adquirido em 13.01.2010, ou seja, após a ocorrência do fato gerador do tributo em 1º.01.2010, previsto no inc. I do artigo 2º do Decreto nº 16.099/94. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2010.**

Processo: 042.003281/2009; Interessado: FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO; CNPJ Nº: 02.576.742.0001-95; Assunto: Imunidade de ISS – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009 decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços - ISS, tendo em vista o não atendimento da Notificação nº 159-NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 23 de julho de 2009, que solicitou a apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social e outros documentos necessários à análise do pedido. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2010.**

Processo: 042.005920/2009; Interessado(A): União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE; CNPJ: 17.200.684/0001-78; Assunto: Imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social/Educação.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; GM/S10 COLINA S 4X4; JHN5730; Não atendimento das Notificações nos. 254 e 268/2009 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, matrícula 109.083-6; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 2010.**

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide: INDEFERIR os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF: Processo ; REQUERENTE; Assunto; NOTIFICAÇÃO Nº; 043.003726/2009; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; IMUNIDADE; IPTU/ISENÇÃO TLP; 194/2009; 040.003409/2009; MITRA

ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; IMUNIDADE IPTU; 195/2009; 127.006876/2009; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE; IMUNIDADE; IPTU; 209/2009; 040.006846/2008; GRUPO ASSISTENCIAL ELO PERDIDO; IMUNIDADE IPVA; 266/2009. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se. GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 12 DE MARÇO DE 2010.**

Processo: 370.000669/2007; Interessado: A CASA DISTRIBUIDORA LTDA.; CNPJ Nº: 05.196.330/0001-18; Assunto: Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da redução de base de cálculo do(s) tributo(s) e pelo(s) motivo(s) a seguir: TRIBUTOS(S); EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; IPTU/TLP; 2009 a 2012; Não atendimento da Notificação nº 139/2009 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 15 de junho de 2009, conforme o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 12 DE MARÇO DE 2010.**

Processo: 127.006497/2009; Interessado(A): CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA; CNPJ: 02.290.594/0001-48; Assunto: Imunidade de ISS – Instituição de Assistência Social. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços - ISS, nos termos seguintes: FUNDAMENTAÇÃO; Não cumprimento do disposto no inciso III do artigo 14 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT para conhecimento e providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA**

**DESPACHO DO GERENTE Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2010.**

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.385/2010, Embaixada da República Federal da Alemanha, 03.871.338/0001-07, ICMS, R\$ 1.385,11; 2) 125.000.386/2010, Dirk Schüller, 752.838.401-15, ICMS, R\$ 153,70; 3) 125.000.387/2010, Michael Bringmann, 060.766.577-74, ICMS, R\$ 552,12; 4) 125.000.388/2010, Embaixada da Comunidade da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 603,64; 5) 125.000.389/2010, Joanne Ogle, 758.102.391-53, ICMS, R\$ 81,79; 6) 125.000.390/2010, Timothy James Millikan, 745.243.641-53, ICMS, R\$ 55,96; 7) 125.000.391/2010, Embaixada da República de Cabo Verde, 03.732.783/0001-96, ICMS, R\$ 6.572,72; 8) 125.000.393/2010, He Jun, 752.618.041-91, ICMS, R\$ 104,72; 9) 125.000.394/2010, Tao Gong, 755.299.551-34, ICMS, R\$ 97,80; 10) 125.000.395/2010, Yang Genyi, 756.012.141-15, ICMS, R\$ 120,87; 11) 125.000.396/2010, Namsoo Lee, 750.974.431-87, ICMS, R\$ 449,67; 12) 125.000.397/2010, Rafael de Górgolas Hernández-Mora, 714.248.141-20, ICMS, R\$ 584,78; 13) 125.000.398/2010, Eric Pierre Yves Amblard, 744.358.841-00, ICMS, R\$ 131,46; 14) 125.000.400/2010, Gabriel Pincas, 747.807.861-34, ICMS, R\$ 634,14; 15) 125.000.401/2010, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 175,88; 16) 125.000.402/2010, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 832,97; 17) 125.000.403/2010, Didier César Olmedo Adorno, 751.702.641-00, ICMS, R\$ 144,42; 18) 125.000.404/2010, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 548,20; 19) 125.000.405/2010, Agnieszka Marta Müller, 060.671.347-64, ICMS, R\$ 126,80; 20) 125.000.406/2010, Jan Przegalinski, 746.447.181-49, ICMS, R\$ 117,33; 21) 125.000.407/2010, Piotr Pisarewicz, 742.485.021-00, ICMS, R\$ 185,51; 22) 125.000.408/2010, Embaixada da República Portuguesa, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 324,85; 23) 125.000.409/2010, Adriano Eurico Santiago Nogueira Jordão, 057.292.477-10, ICMS, R\$ 707,73; 24) 125.000.410/2010, Embaixada da Confederação Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 78,91; 25) 125.000.411/2010, Doris Zogg Bouchaoui, 746.602.761-04, ICMS, R\$ 214,21; 26) 125.000.412/2010, Marie Josè Therese Borghini, 750.011.361-72, ICMS, R\$ 211,84; 27) 125.000.413/2010, Siamak Rouhani, 747.306.221-20, ICMS, R\$ 85,79; 28) 125.000.414/2010, Wilhelm Meier, 750.416.771-15, ICMS, R\$ 254,09; 29) 125.000.415/2010, Organização das

Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, 03.736.617/0001-68, ICMS, R\$ 621,69; 30) 125.000.416/2010, Bo Stenfeldt Mathiasen, 714.446.291-15, ICMS, R\$ 160,90; 31) 125.000.417/2010, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 587,68; 32) 125.000.418/2010, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 806,15; 33) 125.000.419/2010, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 2.114,21; 34) 125.000.420/2010, Iris Del Valle Marcano Juarez, 744.455.101-49, ICMS, R\$ 146,76; 35) 125.000.421/2010, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 69,48.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

**POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

**DESPACHO DO CHEFE Nº 39, DE 12 DE MARÇO DE 2010.**

Restituição de Tributos - Indeferimento  
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0043-004834/2009, FELIX MARTINS ROSA, IPTU/TLP, Lei 4.291/2008 prevê compensação dos valores pagos em 2005 e 2006 com débitos de 2009 e 2010. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**DESPACHO DO CHEFE Nº 40, DE 12 DE MARÇO DE 2010.**

Restituição de Tributos - Indeferimento  
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0046-003152/2009, AMANTINA PEREIRA DOS SANTOS, IPTU/TLP, Não foi apresentada cópia do inventário do contribuinte, falecido em 2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE**

Em 15 de março de 2010.

Processo 410-000.177/2010. À vista das instruções contidas neste processo, do Parecer nº 003/2010-DIJUR-IPREV, de fls. 29/35 – e com base no inciso II do artigo 24 combinado com o inciso II, alínea “a” do artigo 23, todos da Lei nº 8.666/93, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), em favor da empresa Certising Certificadora Digital S/A., para prestação de serviço de certificação digital para o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Finanças e Administração para as demais providências.

Processo 410-000.476/2010. À vista das instruções contidas neste processo, do Parecer nº 004/2010-DIJUR-IPREV, de fls. 17/22 – e com base no inciso II do artigo 25 combinado com o inciso IV do artigo 13, todos da Lei nº 8.666/93, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 3.081,00 (três mil e oitenta e um reais), em favor da empresa Ônix Cursos e Treinamentos Ltda., para participação de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal no I Fórum Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Finanças e Administração para as demais providências.

HUDSON BRUNO MALDONADO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO**

Em 16 de março de 2010.

Processo: 0060.003.434/2010. Ratificação: 12.03.10. Justificativa: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de TACROLIMUS 5MG, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), a favor da firma ELFA MEDICAMENTOS LTDA.

Processo: 0060.003.324/2010. Ratificação: 12.03.10. Justificativa: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de TACROLIMUS 1MG, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a favor da firma ELFA MEDICAMENTOS LTDA.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO

## DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 16 de março de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de licitação do processo 060.015.445/2009, em 12/03/2010, cujo objeto é a aquisição de válvula magnetron, destinada ao aparelho acelerador linear, instalado no HBDF, em favor da empresa Siemens Ltda, no valor total de R\$ 163.715,30 (cento e sessenta e três mil, setecentos e quinze reais e trinta centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que RATIFIQUEI em 15/03/2010, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através da portaria nº 61, de 30 de março 2009, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar o processo Sindicante sob o nº 282.000.555/2009 para no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, apurar irregularidades.

Art. 2º. Determinar que a mesma Comissão Sindicante indicada pela Ordem de Serviço nº 35 de 09/11/2009 e publicada no DODF nº 219 de 13/11/2009, p. 51, prossiga nas investigações.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos anteriormente praticados pela Comissão.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA COSTA TAMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da designação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar acidentes em serviço dos processos 282.000.018/2010, 282.000.168/2010 e 282.000.174/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA COSTA TAMER

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

## DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 12 de março de 2010.

Processo: 052.002.716/2009. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme o Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 48 a 52 do processo em referência, reconheceu a situação de inexigibilidade em favor do Instituto Philippe Souhard Ltda, para fazer face às despesas com a participação de um servidor da PCDF no Curso de Formação Básica em RPG, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 05/2010, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

## DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 16 de março de 2010

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 13 a 16 do processo 054.000.332/2010, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a Empresa OMD Soluções para Ouvidorias S/S Ltda para fazer face às despesas com o Curso de Capacitação de Certificação em Ouvidoria, para atender às necessidades da Ouvidoria da PMDF, pelo valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 11 e 12, do processo 054.000.381/2010, para efeito de seus autos, homologou o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço Nº02/2009-MINISTÉRIO DA CULTURA, em favor da empresa VIVO S.A. (CNPJ Nº02.449.992/0155-10), para fazer face às despesas com a contratação de serviço móvel pessoal – SMP, mediante a disponibilização de códigos de acesso móveis, com área de registro no Distrito Federal (61), a ser executado de forma contínua, contemplando a disponibilização de estações de comunicação móvel com tecnologia GSM, em regime de comodato, bem como disponibilização dos meios necessários para acessibilidade à internet com tecnologia 3G, perfazendo um valor total de R\$327.585,60 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que configurasse a necessária eficácia.

RICARDO DA FONSECA MARTINS

## DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 572, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001.788/2004, resolve: Retificar a Portaria nº 304, de 10 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 86, de 08 de maio de 2008, EXCLUIR "...c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...", INCLUIR "... c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, conforme a redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."

RETIFICAR a Portaria nº 542, de 1º de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 86, de 08 de maio de 2008, EXCLUIR "... c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...", INCLUIR "... c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, conforme a redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."

RETIFICAR a Portaria nº 691, de 04 de outubro de 2006, EXCLUIR "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal... c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60, 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...", INCLUIR "...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal... c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, conforme a redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

PORTARIA Nº 569, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001848/2003, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 783, de 21 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 183 de 29 de setembro de 2009, para EXCLUIR de sua redação as expressões: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1999..."; "... na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003..."

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

## DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 09 de dezembro de 2009.

Processo: 054.000.196/2010. Interessado (s): DIMENSÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA. Assunto: Apuração dos motivos pelos quais a empresa atrasou na entrega dos equipamentos constantes no Processo 054.001.543/2007. Concordo com as conclusões a que chegou o encarregado do processo referenciado, por meio do relatório de 22/02/2010, às fls. 19-22. Dessa forma, deixo de aplicar sanção à empresa Dimensão Comércio e Importação de Produtos de Segurança Ltda., em virtude da inexistência de descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais, nos termos do Decreto Local nº 26.851/2006. Publique-se e dê ciência à empresa interessada. Após a realização de tais providências, arquive-se.

NELSON WERLANG GARCIA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de março de 2010.

Despacho nº 052/2010 – DGA (AA); Processo nº: 625/2009; Assunto: Reconhecimento de Dívida. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 226, de 20 de janeiro de 2010, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à diferença de reajuste do contrato nº 28/2008 (manutenção corretiva e preventiva em no-breaks de 50 kVA, da marca RTA), relativa à NF nº 1189 (fl. 113), no valor total de R\$ 256,46 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), em favor da Protecline Proteções Lineares Ltda. - ME, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 053/2010 – DGA (AA); Processo nº: 617/2009; Assunto: Reconhecimento de Dívida. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 226, de 20 de janeiro de 2010, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à diferença de reajuste do contrato nº 026/2008 (manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) nobreak de 120 KVA, marca General Electric, modelo LP 33 Séries), relativa à NF nº 1184 (fls. 114), no valor total de R\$ 1.425,18 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos), em favor da Protecline Proteções Lineares Ltda., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

## DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 15 de março de 2010.

Despacho nº 055/2010 – DGA (AA); Processo nº: 609/2009; Assunto: Reconhecimento de Dívida. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 226, de 20 de janeiro de 2010, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à diferença de reajuste do contrato nº 027/2008 (manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) nobreak de 120 KVA, modelo GALAXY 5000), relativa à NF nº 1177 (fls. 116), no valor total de R\$01.428,46 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), em favor da Protecline Proteções Lineares Ltda., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA